



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



DECRETO Nº 063 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Aprova e ratifica o planejamento realizado para o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) para o exercício de 2024, **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas, visando o exercício de 2024, conforme o Decreto nº 007 de 08 de Janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que trata sobre a necessidade de elaboração do Planejamento Anual de Contratações Públicas para o exercício de 2024, e o relatório final sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas;

D E C R E T A

Art. 01º Fica aprovado e ratificado o Plano Anual de Contratações Públicas (PACP) do executivo municipal, incluído suas Secretarias e Órgãos, para o exercício de 2024, nas conformidades da tabela contida no Anexo Único, que a este acompanha.

Art. 02º São objetivos do PACP. atender os princípios do planejamento, a transparência e a governança pública, incluindo os princípios basilares da administração pública, bem como o fomento às políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, a inovação tecnológica, e ao regime diferenciado de contratação pública, todos na forma da lei.

Art. 03º A execução e o cumprimento do PACP serão de responsabilidade, acompanhamento e fiscalização das Secretarias e Órgãos, de acordo com as suas respectivas proposituras de contratações públicas, consolidadas na tabela contida no Anexo Único.

Parágrafo Único. As eventuais necessidades de adequações, ampliações e exclusões das proposituras contidas na tabela, bem como correções de quaisquer informações inseridas no PACP, deverão ser precedidas de justificativa e/ou documento técnico correlato, com clara demonstração dos fatos e motivos para tal, ratificadas pelo respectivo ordenador de despesa da Secretaria/Órgão, em processo administrativo devido, com transparência, publicidade e comunicação ao controle interno.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Art. 04º As Secretarias e Órgãos devem se reunir periodicamente visando as adequações que se façam necessárias ao PACP, motivadamente, especialmente no tocante a unificação de procedimentos de contratação públicas que resultem em melhores propostas e preços ao ente municipal e que, conseqüentemente, evitem duplicidade de preços para os mesmos objetos, ou objetos similares ou com características que possibilitem o agrupamento destes.

Parágrafo Único. Fica a Controladoria Geral do Município responsável por acompanhar, orientar e recomendar quaisquer adequações que se façam necessárias ao PACP. Nas conformidades do teor dos Pareceres Técnicos retro mencionados e/ou normativas legais pertinentes, tanto de ofício ou requerimento do gestor da Secretaria/Órgão.

Art. 05º A execução e cumprimento do PACP deve orientar-se e observar as legislações correlatas aplicáveis, especialmente as leis orçamentárias e financeiras, bem como o devido procedimento administrativo para tal, podendo ainda aplicar-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 06. O Município de Serra do Ramalho poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 07. O município poderá também elaborar e acrescentar no plano anual de contratações adequando a este, processos complementares e informações adicionais que não foram informados neste.

Art. 08. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo o município de Serra do Ramalho, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 09. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal